DECISÃO

Cuida-se de procedimento licitatório que tem por desiderato o licenciamento de uso e a prestação dos serviços associados ao Plano GT Premium, da Open Soluções Tributárias Ltda., compreendendo o acesso à plataforma Sistema Web Gestão Tributária/GT Fácil, destinada à consulta e à simulação da incidência e da retenção de tributos na fonte, o acesso a conteúdos técnicos e normativos atualizados, a submissão de consultas técnicas com resposta fundamentada em três dias úteis e o suporte técnico prestado por advogados tributaristas em canal eletrônico exclusivo, tudo disponibilizado a 17 (dezessete) usuários indicados pelo PJSC, pelo prazo de execução de 12 (doze) meses.

A necessidade da contratação foi assim justificada:

> "[...] A necessidade pública consiste em ampliar o suporte técnico especializado em gestão tributária atualmente disponível à unidade, diante da Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, que instituiu um período de transição até 2033, durante o qual coexistirão o sistema tributário atual e o novo modelo de tributação sobre o consumo. Esse cenário exige o acompanhamento contínuo das normas de transição, da regulamentação complementar e dos impactos operacionais decorrentes da implementação gradual do IBS e da CBS, bem como da extinção progressiva dos tributos atualmente vigentes.
>
> Além dos desafios relacionados à Reforma Tributária, a unidade lida cotidianamente com a retenção e o recolhimento de tributos na fonte, com o cumprimento de obrigações acessórias e com a orientação técnica das unidades do Tribunal, atividades que demandam acesso rápido a informações atualizadas e suporte técnico especializado. A contratação visa, assim, à adequada interpretação e aplicação da legislação tributária, à uniformização de entendimentos, ao fortalecimento da conformidade fiscal e à mitigação de riscos no período de transição do sistema tributário brasileiro. [...]" (doc. 10838804)

Foram reservados recursos orçamentários suficientes para custear a pretendida contratação (doc. 10955590).

A minuta sugerida para a celebração da contratação direta foi juntada aos autos (doc. 11046653).

A Assessoria Técnica da Diretoria de Material e Patrimônio (DMP/ASSTEC), realizou controle prévio de legalidade (doc. 11083043), em observância ao disposto no art. 53 da Lei n. 14.133/2021, atestando o preenchimento de todos os requisitos que autorizam a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

No que concerne à inviabilidade de competição, a DMP/ASSTEC informou que:

> "[...] a escolha da Open Soluções Tributárias justifica-se pela aderência específica da solução às necessidades da Administração, pela natureza proprietária da plataforma disponibilizada, pela comprovação de exclusividade do produto e pela especialização técnica da empresa na prestação de suporte tributário a órgãos públicos. Tais elementos evidenciam a inviabilidade de competição e fundamentam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. [...]" (doc. 11083043)

É a síntese do necessário.

Vieram-me os autos.

É sabido que a Lei n. 14.133/2021 permite a contratação direta quando há inviabilidade de competição. Vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Pois bem, no caso concreto, a inviabilidade de licitação foi comprovada por atestado de exclusividade (doc. 10848686).

Assim, tendo satisfeitas as condições expressas no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021, adoto o parecer elaborado pela DMP/ASSTEC como razão de decidir, motivo pelo qual autorizo a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Ademais, ressalvo que deverá ser publicado o ato que autoriza a presente contratação direta no PNCP e no Portal da Transparência, conforme previsão do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

À DMP e DPF para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Postali**, **Diretor-Geral Administrativo**, em 28/08/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **11087692** e o código CRC **062DDE19**.

Documento assinado digitalmente
VANESSA HASCKEL HUGEN
Data: 31/08/2026 12:43:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br